



Câmara Municipal de

Folha n.º	1	de proc.
n.º	1305	de 1995

São Paulo

01 - PL
01-1305/1995

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

27 NOV 1995

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ATIVIDADE ECONÔMICA;
SAÚDE, MANUTENÇÃO E TRAF.
FISCAIS E ORÇAMENTO.

[Signature]

Obriga as fábricas de cigarros, situadas no Município de São Paulo, a colocarem na parte frontal dos maços de cigarros, informações corretas ao consumidor sobre a quantidade existente de nicotina e alcatrão, bem como informações sobre os males causados pelo produto, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas as fabricas de cigarros, situadas no Município de São Paulo, a colocarem na parte frontal dos maços de cigarros, informações corretas ao consumidor sobre a quantidade existente de nicotina e alcatrão, bem como informações sobre os males causados pelo produto.

Art. 2º - Os fabricantes deverão implantar as normas descritas nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da mesma.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 30 (trinta) UFMs., sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

SEÇÃO DE REVISÃO

22 NOV 1995

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Fol: 2
n. 1305
do rec. 19. 23

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal de

Fol. n.º	3	da proc.
n.º	1305	de 1º 95
São Paulo		

JUSTIFICATIVA

O Projeto em tela tem como escopo proporcionar ao consumidor o seu direito básico que é a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, **bem como sobre os riscos que apresentam.**

Outra fundamentação que ampara a propositura é o artigo 9 do Código de Defesa do Consumidor. Deste modo, por trata-se de matéria que visa proteger a saúde do munícipe, apelo aos nossos ilustres Pares a imediata aprovação da propositura em questão.